



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157

EDITAL CMAS N. 01/2025

CONVOCAM OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL MUNICIPAL PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTE, DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), PARA A GESTÃO 2025-2027, QUE OCORRERÁ NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, DAS 19 HORAS ÀS 20 HORAS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, LOCALIZADO NA RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 17- CENTRO, CLARO DOS POÇÕES-MG.

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho

Art. 1º. Conforme prevê o art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis,) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I -03 (três) representantes dos órgãos governamentais do Município e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II -03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim:

- a) 01 (um) representantes de entidades/ organização de usuários, consideradas de atendimento, assessoramento, ou defesa e garantia de direito;
- b) 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços da assistência social municipal;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§1º. No caso de não existir no município o segmento elencado nas alíneas *b* e *c* do inciso II, deve-se estimular a organização em nível local de fórum de usuários e trabalhadores que integram o SUAS, passando esta forma de organização a ser considerada para a participação do Conselho.

§2º. Caso um segmento não apresente candidatos(as) suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, cabe à Comissão de Eleição proceder à readequação das vagas para outro segmento, a fim de garantir a composição do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157

CAPÍTULO II Do Processo de Habilitação e dos Recursos

Art. 2º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora, e que atuam em âmbito municipal.

§ 1º. São consideradas entidades e organizações de assistência social aquelas devidamente inscritas no CMAS, sejam de atendimento, conforme Resoluções CNAS n. 109/2009, n. 33/2011 e n. 34/2011; bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS n. 27/2011.

§ 2º. A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS n. 99/2023.

Art. 3º. São consideradas entidades de trabalhadores do SUAS as associações e/ou fóruns de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendam e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS n. 17/2011.

Art. 4º. É vedada a representação pelo mesmo representante, na assembleia de eleição, de mais de uma entidade ou organização de assistência social, de entidade ou organização do trabalhador do SUAS; e de representantes ou organização de usuários.

Art. 5º. Serão consideradas de âmbito municipal os representantes ou organização de usuários e entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º. A habilitação dos representantes de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora, ocorrerá a partir da data de publicação deste Edital até o dia 21 de março de 2025, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

Art. 7º. Para se habilitarem ao processo eleitoral e designarem candidato(a), os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CLARO DOS POÇÕES - MG
 Rua: Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
 Fone: (38) 3237-1157

social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Para as entidades e organizações de assistência social:
 - a) Cópia do comprovante de inscrição no CMAS;
 - b) Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
 - c) Ofício de designação da pessoa física a ser eleita, devidamente assinado pelo(a) Presidente.
 - d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

- II. Para os representantes dos usuários da assistência social:
 - a) Ofício acompanhado da Ficha de Identificação encaminhado pelo CRAS ou outra unidade socioassistencial;
 - b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Parágrafo único. Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembléia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 14h do dia 24 de março de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. A documentação necessária para a habilitação deverá ser protocolada nos dias 18, 19 e 20 de março de 07h às 16h30min, no CRAS, situado na Rua Primeiro de Maio, Nº 17- Centro- Claro dos Poções- MG.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 21 de março de 2025 a relação nominal dos representantes de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e, ainda, as não habilitadas a participarem do Pleito.

Art. 10º. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral exclusivamente no dia 24 de março de 2025, de 07h às 16h30min, no CRAS, no endereço constante do art. 8º.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará até o dia 25 de março de 2025 o julgamento dos recursos eventualmente apresentados.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157

CAPÍTULO III Do Calendário Eleitoral

Art. 12. Ficam instituídas as datas e horários para o processo e realização do Pleito, assim especificados:

DATA	ATIVIDADE
18/03/2025 a 20/03/2025	Entrega dos documentos para habilitação no CRAS
21/03/2025	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
21/03/2025	Publicação preliminar da lista dos habilitados e inabilitados.
24/03/2025	Interposição de recursos contra as decisões de habilitação e ou inabilitação.
25/03/2025	Análise dos recursos.
25/03/2025	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado definitivo dos habilitados.
26/03/2025	Assembléia Eleitoral.
27/03/2025	Nomeação dos Conselheiros eleitos.
28/03/2025	Posse dos Conselheiros eleitos.

CAPÍTULO IV Da Comissão Eleitoral

Art. 13. A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Resolução CMAS n.27/2024, é composta por 3 (três) conselheiros representantes da Sociedade Civil, com apoio e assessoria técnica da Secretaria Executiva e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Eleitoral;
- II. Convidar o Ministério Público para participar da Assembléia Eleitoral;
- III. Verificar a documentação dos representantes de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;
- IV. Habilitar representantes de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.
- V. Divulgar a relação dos representantes de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS,



habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

- VI. Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- VII. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.
- VIII. Articular com a rede socioassistencial pública, governamental e não governamental para mobilizar a participação e inscrição dos usuários no processo eleitoral;
- IX. Elaborar instrumentais para preenchimento de cadastro de candidatura de usuários;
- X. Divulgar amplamente o processo;
- XI. Publicizar o processo eletivo junto às entidades e organizações de assistência social, usuários e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

CAPÍTULO IV **Da Assembléia de Eleição**

Art. 14. A Assembléia de Eleição terá os seguintes momentos:

- I. Instalação da Assembléia Eleitoral pela Comissão Eleitoral;
- II. Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição;
- III. Apresentação dos seguimentos representados habilitados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Votação;
- V. Apuração;
- VI. Aprovação da Ata.

Art. 15. A eleição far-se-á por voto secreto de membros da Sociedade Civil habilitados enquanto eleitores.

§1º. Poderão votar pelas entidades ou organizações de assistência social até 03 (três) representantes por associação inscrita no CMAS, desde que devidamente credenciados por estas e habilitadas pelo Conselho.

§2º. Poderão votar todos os trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social, desde que devidamente habilitados para o Pleito, com anuência da unidade ou serviço/programa ao qual pertencem.

§3º. Poderão votar todos os usuários da Política Municipal de Assistência Social, desde que devidamente credenciados para o Pleito, com a anuência da unidade socioassistencial pública ou da entidade da sociedade civil ao qual estejam vinculados.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157

§ 4º. Cada entidade e pessoa habilitada só votarão após registro na lista de presença da Assembléia e mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto na mesa de votação.

§ 5º. A entidade e pessoa habilitada deverão votar em 01 (um) nome constante na lista de candidatos do seu segmento.

§ 6º. Em caso de empate em algum segmento representado, o desempate dar-se-a por sorteio.

§ 7º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 8º. Os votos brancos e nulos serão computados para o fechamento e consolidação da apuração.

§ 9º. Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na seqüência da apuração de votos.

Art. 16. Os interessados em votar na assembléia de eleição deverão se credenciar até as 16h do dia 25 de março de 2025, no CRAS.

Art. 17. Terminada a Assembléia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo, caso esteja presente.

Art. 18. A Comissão Eleitoral entregará à atual Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação.

Art. 19. Os(as) conselheiros(as) eleitos(as) neste Pleito assumirão os compromissos estabelecidos na Lei n.558, de 14 de junho de 2024 e no Regimento Interno do CMAS, comprometendo-se a participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e das comissões de trabalho do CMAS.

Art. 20. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

CAPÍTULO V



7

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157

Das Disposições Gerais

Art. 21. Todas as publicações referentes ao presente processo eleitoral serão realizadas no site da Prefeitura e no átrio da Sala dos Conselhos.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do interessado a verificação das publicações, sob pena de preclusão de eventual direito estabelecido neste Edital.

Art. 22. A nomeação dos Conselheiros deverá ser publicada até o dia 27 de março de 2025.

Art. 23. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 28 de março de 2025.

Art. 24. As normas da Assembléia de Eleição estarão definidas no Regimento Interno que será aprovado no dia de sua realização.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Plenária da Assembléia de Eleição, sob organização da Mesa Coordenadora.

Claro dos Poções/MG, 18 de março de 2025.


Hélio Marcos Rodrigues de Souza
Presidente do CMAS

PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência
Social - CMAS
Claro dos Poções - Minas Gerais

